



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031006294

Nome: PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação de 08 (oito) participações no 8º Encontro Nacional das Estatais - "As estatais no protagonismo de contratações que transformam", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, na cidade de BRASÍLIA/DF, promovido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 523/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de 08 (oito) participações no 8º Encontro Nacional das Estatais - "As estatais no protagonismo de contratações que transformam", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, na cidade de BRASÍLIA/DF. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, para contratação de 08 (oito) participações no **8º Encontro Nacional das Estatais - "As estatais no protagonismo de contratações que transformam"**, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, na cidade de BRASÍLIA/DF, de acordo com as especificações do Termo de Referência (77735696) e Proposta Comercial (77799152).

1.2. O Termo de Referência (77735696), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 08 (oito) inscrições no evento, no valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Ofício 5094/2025/AGEHAB/PJ	77718332

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2025 - AGEHAB/PJ	77725585
Termo de Referência	77735696
Proposta comercial	77799152
Programação do Evento	77799888
Estatuto Social, CNPJ	77802632 e 77801600
Certidões de Regularidade Fiscal	77801690, 77801790, 77801975, 77802542, 77802778, 77802916 e 77803551. 78182068
Carta de Exclusividade, Parecer de Inexigibilidade Zenite	77803887 e 77803887
Declaração de notória especialização	77803998
Declarações	78028822, 78028880, 78028941
Contratações similares (valor de mercado)	77804120, 77804232, 77804294 e 77804347
Requisição de Despesa nº 8/2025 - AGEHAB/PJ	78029012
DESPACHO Nº 3753/2025/AGEHAB/GRSG (autorização)	78151271
DESPACHO Nº 1567/2025/AGEHAB/NACC (Inexigibilidade de Licitação)	78178564

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 1567/2025/AGEHAB/NACC (78178564).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Procuradoria Jurídica, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2025 - AGEHAB/PJ** (77725585), explicita que a AGEHAB, é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, regida pela Lei nº 13.303/2016, que possui regime diferenciado de contratações públicas.

2.2.5. Aduz que os profissionais da Procuradoria Jurídica, precisam estar em constante atualização acerca dos temas afetos à Lei nº 13.303/2016, objetivando garantir assertividade às manifestações jurídicas emitidas pela unidade, conferindo segurança jurídica à empresa e à Diretoria Executiva, deste modo, justifica-se a necessidade da participação dos profissionais da Procuradoria no evento, que terá como tema central, "**8º Encontro das estatais Zênite - As estatais no protagonismo de contratações que transformam**", e debaterá temas relacionados aos enfrentados diariamente no âmbito da Procuradoria Jurídica da AGEHAB, promovendo assim, a capacitação continuada de seu quadro de pessoal.

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial (77799152) e a Programação do Evento (77799888), contendo informações sobre os dias e horários do evento, o qual será presencial na cidade de Brasília-DF, a descrição dos temas a serem debatidos, os nomes e minicurrículo dos palestrantes, material de apoio e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Lei das Estatais), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e inciso II, "f" do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço. (grifo nosso)

2.2.9. A Procuradoria Jurídica, através do **Termo de Referência** (77735696), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Goiana de Habitação é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999.

2.2. Ademais, é regida pela Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, que estabelece um regime diferenciado de contratações públicas.

2.3. Tal fato, impõe aos profissionais da Procuradoria Jurídica - PJ/AGEHAB, e demais colaboradores da empresa que atuam no planejamento e gestão das contratações, que estejam em constante atualização acerca dos temas afetos a contratos e licitações, até mesmo para garantir assertividade às manifestações jurídicas emitidas pela unidade e conferir segurança jurídica a Alta Direção da empresa.

2.4. Outrossim, o próprio Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB dispõe em sua artigo 3º que "*Todos os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica e perfil profissional adequados para o desempenho de suas funções, impondo-se a realização de treinamentos periódicos com o intuito de capacitá-los.*"

2.5. Nesse sentido, justifica-se a necessidade da participação dos profissionais da Procuradoria Jurídica no evento, bem como de membros de Diretorias envolvidas no planejamento e gestão das contratações, encontro que propiciará o compartilhamento de experiências e validação de boas práticas que representem avanços seguros e sustentáveis para as contratações das estatais, com abordagem de temas relacionados aos enfrentados diariamente no âmbito da Procuradoria Jurídica da AGEHAB, promovendo assim, a capacitação continuada de seu quadro de pessoal e de demais unidades estratégicas da empresa.

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no 8º Encontro das Estatais "**As estatais no protagonismo de contratações que transformam**", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Procuradoria Jurídica, demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por

meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretendida contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço oferecido à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora oferecido de forma isonômica a todos os interessados.

2.3.3. É importante mencionar ainda a juntada da Declaração (77803887) que atesta que a Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, goza de exclusividade em relação a organização, a realização e a comercialização das inscrições do Evento: ““8º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS ZÊNITE – AS ESTATAIS NO PROTAGONISMO DE CONTRATAÇÕES QUE TRANSFORMAM”, com carga horária de 24 horas, a ser realizado de 24 a 26 de setembro de 2025, de FORMA HÍBRIDA – ON LINE E PRESENCIAL”, no Windsor Plaza Brasília, SHS Quadra 05 Bloco H, Asa Sul, Brasília - DF, tendo como palestrantes: Min Benjamin Zymler; Alessandra Corrêa Santos; Cristiana Fortini; Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim; Joel de Menezes Niebuhr; José Anacleto Abduch Santos; Paulo Alvez; Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissotto Junkes. Coordenação: Anadricea Vicente Vieira de Almeida e Suzana Maria Rossetti.

2.3.4. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2025 - AGEHAB/PJ (77725585) e Termo de Referência (77735696).

2.3.5. Destaca-se, ainda, que a Presidência da AGEHAB autorizou a contratação do curso conforme se verifica no DESPACHO Nº 3753/2025/AGEHAB/GRSG-11796 (78151271), restando pendente apenas a Documentação Orçamentária/Financeira, o que será objeto de recomendação, ao final deste parecer.

2.3.6. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 1567/2025/AGEHAB/NACC-20031 (78178564), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Inexigibilidade de Licitação nº 000/2025;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;
- III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 8 (78029012)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 125, inciso II, "f";
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Recurso será indicado após parecer jurídico;
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV deste despacho;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 77799152

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (78182068);

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer Jurídico - é o que se pede;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (77801975, 77802542);

b) Habilidação jurídica; (77802632)

c) Declaração que não emprega menor (78028822 78028880 78028941)

d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Estado de Goiás e certidão negativa de débito do município de Curitiba/PR ids. (78182068).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 1567/2025/AGEHAB/NACC (78178564), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.2. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.3. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

4.

CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no **art. 30, II, "f"** da **Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pelo valor de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, referente à aquisição de 08 (oito) inscrições no curso presencial "**8º Encontro Nacional das Estatais - As Estatais no Protagonismo de Contratações que Transformam**" desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstinha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 13/08/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78193152** e o código CRC **4A0ACC12**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031006294



SEI 78193152